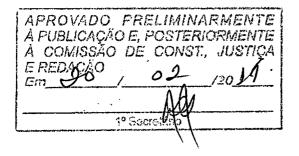
# PROJETO DE LEI Nº 389

# DE 05 DE Novembro

DE 2013.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.087.015/0001-90, com sede no Município de Petrolina de Goiás - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.



# **JUSTIFICATIVA**

A Associação dos Pequenos Produtores de Leite é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de desenvolvimento comunitário, originária de movimento espontâneo entre os habitantes do Município de Petrolina, destinada a representação e defesa dos produtores associados.

Na consecução dos seus objetivos, realiza cursos e palestras, em parceria com o SEBRAE E SENAR, voltados para a agricultura comunitária, comércio dos produtos produzidos, pecuária e lazer, através da atividade leiteira.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Rbp/Acon





# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO **GABINETE**

904 /2013-GAB Oficio nº

Goiania, 29 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor Dep. Est. NÉDIO LEITE Assembléia Legislativa de Goiás Nesta

Assunto: Solicita informações/documentos para instrução processual - ref. Emenda Parlamentar - aquisição máquinas e implementos APROLETTE - Docesso nº 201300005007485

Senhor Deputado,

Tramita nesta Secretaria o processo administrativo nº. 201300005007485, que trata de Emenda Parlamentar de autoria de Vossa Excelência, contemplada no orçamento da SEAGRO, destinada à APROLEITE - Associação de Pequenos Produtores de Leite no município de Petrolina de Goras, tendo por objeto a aquisição de um Trator agrícola de pneus. 01 Grade aradora e 01 Colheitadeira, no valor de R\$ 120,100,00 (cento e vinte mil e cem reais).

Nesta oportunidade, informamos a V. Exa. que, para darmos prosseguimento à análise do vosso pleito, se faz necessária, preliminarmente, a verificação do cumprimento de exigências legais, para estudo de viabilidade de uma futura habilitação ao mesmo.

Para fanto, solicitamos de V. Exa, o envio dos documentos abaixo, para juntada ao respectivo processo administrativo, sem os quais o pleito não poderá ser submetido à apreciação:

- 1. Plano de Trabalho constando: ações, metas e beneficiário(a) do bem;
- 2. Especificações dos equipamentos agrícolas solicitados:
- 3. Documentos e comprovantes de regularidade da Entidade beneficiária (conf. relação

Ao concluir, ressaltamos que os autos ficarão sobrestados na Gerência de Fortalecimento da Agricultura Familiar desta Pasta, no aguardo de tal documentação. Outras informações, caso poderão ser obtidas com Sr. Joaquim Lair, telefone 62-3201-8926, email: joaquimlair@gmail.com.

Atenciosamente,

Antônio Flávio Camilo de Lima

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação





# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO CONCEDENTE: SEAGRO

CONVENENTE: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

|        | Cópia da Lei com autorização de Transferência (NAO)   |
|--------|---|
| - 2    | LEI - UTILIDADE PÚBLICA -   |
| 3      | Cópias autenticadas do CPF, RG, do (a) Presidente (a) •   |
| 4      | Ata de posse •  |
| 5      | Estatuto comprovando que se trata de entidade sem fins lucrativos                                 |
| OK!    | Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (original)                               |
| OK     | Certidão de Regularidade do FGTS - L  |
|        | Certidão Negațiva quanto á Dívida Ativa da União (Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional)       |
|        | M.F (original)  |
| 2.1    | Certidão Negativa quanto á Dívida Ativa do Estado (Conselho Administrativo Tributário - CAT)      |
| UK     | SEFAZ (original).   |
| 10     | Certidão Negativa de débitos de tributos e Contribuições Federais (Secretaria da Receita Federal) |
| 2      | M.F (original)  |
|        | Certidão Negativa de débito com órgãos estaduais — CELG, SANEAGO                                  |
|        | (original ou copia autenticada)   |
| OR     | Certidão Trabalhista  |
| • 13 م | Certidão Municipal X lesa   |





(日) (1) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4)

三百百 相关的编辑注:

· 1、 1 期 · 李维斯士

Control 484 Cheering C

nesta cidade.

# Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina - GO.

A Assossiação dos Pequenos Produtores de Leite de Petrolina de Goiás - APROLEITE requereu ao Ministério Público CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, em virtude de estar prestando serviços sem fins lucrativos

Foi realizada uma visita às instalações da assossiação, onde constatou-se a existência de 3 (três) tanques para armazenamento de leite e uma fábrica de ração, com preço diferenciado, para atendimento exclusivo dos assossiados.

No entanto, pode-se constatar que a assossiação oferece diversos cursos e palestras a seus assossiados, bem como para a coletividade em geral, os quais são ministrados pelo SENAR em parceria com o SEBRAE, sem quaisquer fins lucrativos.

Pelo exposto, o Ministério Público certifica que a Assossiação dos Pequenos Produtores de Leite de Petrolina de Goiás - APROLEITE presta relevantes serviços de UTILIDADE PÚBLICA às sociedade local.

Petrolina de Goiás, 1º de outubro de 2013.

PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Paulo Pereira dos Santes Promitor de Justiça

. च अस्तर क्लेक्ट स्ट

八百 1 2017年6時日本







# MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal do Brasil

# CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE

CNPJ: 04.087.015/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

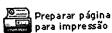
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 07:30:20 do dia 21/10/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/04/2014.

Código de controle da certidão: 9E16.B89E.7FFB.689A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Cadastro Micromedição Leitura Faturamento Cobrança Arrecadação Execução FOUNDA LOCALIZAR Aplicação:



# SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

#### CO609 CONSULTA DÉBITOS BAIXADOS DE USUÁRIO

Número da conta: 0.897.987

|                         | APROLEITE - PET<br>CHACARA AGUA  |                     | GOIAS  Lote:       | Cód: <b>041-77-02</b>       | В                        | d Lig: 001-00<br>Bloco:<br>lúmero: | 1                         |
|-------------------------|----------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Bairro:                 | 9 - CHACARA AG                   | UAS CLARAS          | 6                  | Cidade: 41 - P              | ETROLINA [               | DE GOIAS                           |                           |
| Doc fiscal<br>560570398 | Referência<br>-2 <u>408/2013</u> | Vir pend.<br>681,74 | Vir pago<br>681,74 | Bco/Ag/Posto<br>001/2439/50 | Doc baixa<br>560570398-2 | Mot. acerto                        | Data vencto<br>25/09/2013 |
| Data bai:               | xa:25/09/2013                    | Lote:               | 3089               | Sequência:                  | 0032                     | Tipo:                              | 2P PAGO                   |
| 558941500               | -0 <b>40</b> 7 <del>/2013</del>  | 663,80              | 663,80             | 001/2439/50                 | 558941500-0              | ·<br>                              | 25/08/2013                |
| Data bai:               | xa:26/08/2013                    | Lote:               | 3067               | Sequência:                  | 0036                     | Tipo:                              | 2P PAGO                   |
| 557321398               | -5 <u>06/2</u> 013⊃              | 904,36              | 904,36             | 001/2439/50                 | 557321398-5              | i                                  | 25/07/2013                |
| Data bai                | xa:25/07/2013                    | Lote:               | 3045               | Sequência:                  | 0022                     | Tipo:                              | 2P PAGO                   |
| 555641063               | -8 0 <u>5/2013</u> -             | 1.264,85            | 1.264,85           | 001/2439/50                 | 555641063-8              | <b>;</b>                           | 25/06/2013                |
| Data baixa:25/06/2013)  |                                  | Lote:               | 3023               | Sequência:                  | 0020                     | Tipo                               | :2P PAGO                  |
| 554036168               | -3 04/2013                       | 1.083,03            | 1.083,03           | 001/2439/50                 | 554036168-3              | 3                                  | 25/05/2013                |
| Data bai                | xa:27/05/2013)                   | Lote:               | 3003               | Sequência:                  | 0039                     | Tipo                               | :2P PAGO                  |
| 552417292               | 2-8 <b>c</b> 03/2013             | 892,95              | 892,95             | 001/2439/50                 | 552417292-8              | 3                                  | 25/04/2013                |
| Data baixa:25/04/2013   |                                  | Lote:               | 2982               | Sequência:                  | 0012                     | Tipo                               | :2P PAGO                  |
| 550781770               | 02/2013                          | 880,07              | 880,07             | 001/2439/50                 | 550781770-3              | 3                                  | 25/03/2013                |

Edna Maria dos Santo Ger. Dist. Petrolina Wat. 6315-0





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data da Emissão: 11/10/2013

Nome do Consumidor: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE

Unidade Consumidora: 320028446

**CERTIFICAMOS** que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Celg Distribuição – CELG D, débito em nome do Consumidor, acima indicado, relativo a Unidade Consumidora (UC) cadastrada sob o nº 320028446, excetuada a eventual existência de créditos da CELG D, cuja exigibilidade esteja suspensa.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos relativos a acordo de parcelamento, os quais serão exigíveis em caso de descumprimento, bem como aqueles débitos ainda não faturados.

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada via Internet no endereço https://av.celg.com.br, através do Número de Autenticação: 635170859657745769.

Certidão válida até 11 de novembro de 2013.

Fornecimento gratuito.

AUTENTICAÇÃO
Partifico para os devidos efeitos que escente fotocópia e reprodução fiel di Jocumento que mª fai apresentadi (Dec. Lei 2.148 de 25/ Auta da as PETROLINI DE GOIAS-GG PETROLINI DE GOIAS-

Dec. Lei 2.148 de 25, Atanda assembléia Geral Extraordinaria para eleição e posse da diretoira da associação estante de Petrolina de Goiás-Aproleite.

RTORIO POSO Vinte (15) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze a Associação dos celebratorios costa Carvalho equenas Produtores de Leite - Aproleite em sua sede localizada na GO 330, KM 05, cuntina Aquino Costa - Esc. Aux vizada

Chacara Aguas Claras, realizou em terceira e ultima convocação uma reunião extraordinaria, convocada com a finalidade para eleger a nova diretoria e os membros do conselho fiscal.

A reunião iniciou-se as 20hrs com as orações de costume, Pai Nosso e Ave-Maria proferido por um associado. Em seguida foi colocado em votação entre os presentes a nova diretoria que escolheram Diretor-Presidente Senhor Iron Jose dos Santos, Vice-Presidente, Senhor Altair Malta Neves, Primeiro Tesoureiro Divino Correreira Ferreira, Segundo Tesoureiro Janio Carlo da Costa, Primeiro Secretario Fabio Jorge de Sousa, Segundo Secretario Paulo Francisco Xavier. Tambem foram escolhidos os membros do conselho fiscal Dalvino Gonçalves de Almeida, Eri Correa da Silva, Iraci Moreira de Camargo, Sebastiao Ferreira Rocha, Edmar Antonio de Moraes e Francisco Jose Moreira.

Participaram tambem desta assembleia os associados Edvilson Jose de Lima, Clerismar Rodrigues de Sousa, Divino Ferreira Marques, Manoel Gonçalves Brito, Jose Gomes Monteiro, Geny Aparecida da Luz, Luiz Carlos do Nascimento, Divino Fernandes Braga, Wevisson Edneyton Borges de Sousa, Emival de Faria, Geraldo Rodrigues Loures, Sebastiao Rodrigues de Santana, Claudoenes Carros da Costa, Antonio Ferreira da Costa e Vergilio Marcio de Faria.

Estes mandatos vão durar de quinze de fevereiro de dois mil e treze até quinze de fevereiro de dois mil e quinze.

Nada mais a tratar-se dou por encerrada esta assembleia, eu Divino Corredeira Ferreira como secretario interino lavrei esta ata que depois de lida e aprovada todos assinam.

Aprilia de Goiás; 15 de Fevereiro de 2013.

Thomas in polto yeur and Societa and Sala and Sal



151342094000001 - Consulte em: http://extrajudicial.tjqo.jus.br/selo Protocolo: 2.783 R-1 Livro: A-1

Atos Praticados - Registro de Tivalos e Documentos Petrolina-GO, 18 de eventro de 2013.

Rogrigo Francisco Ribera Tabelião

#### Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Títulos e Documentos de Petrolina de Goiás-GO

Rodrigo Francisco Ribeiro - Tabellão Vieira Mota, nº 204, Centro Potrolina de Golás. CEP: 75480-000 Tel: (62) 3334-6616

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo - 04051302051351023000026

Reconheço por semelhança de estraturas indicadas de ERI CORREIA DA SILVA, ALTAIR MALTA NEVES de DIVINO CORREDEIRA FERREIRA. Dou Fé. Petrolina de Goiás - GO, 18 de feverei de de 2013

Rodrigo Francisco Ribe

#### Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Títulos e Documentos de Petrolina de Goiás-GO Rodrigo Francisco Ribeiro - Tabelião

Teófilo Vielra Mota, nº 204, Centro Petrolina de Golás. CEP: 75480-000 Tel: (62) 3334-6616

<u> tigo.jus.br/selo - 04051302051351023000029</u> Consulta aste selo em: http://extrajudigie.

Reconheço por semelhana assinaturas indicadas de PAULO FRANCISCO XAVIER e IRON JOSÉ DOS SANTOS. Dou Fé. Petrolina de Goiás - GO, 18 de fevereiro de 2013. de PAULO

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DELIUMATU DE NUIAS E REGISTAU GERAL L

COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS

Joaquim Pedro do Santos nº 450, Centro - Petrolin

CEP: 75480-000 - Tel: (62) 3334-6394

Cello Costa Sobrinho - Tabella o Ofici

Bestry: Costa Carvatho - Cyntha Aquino

Eccavania Autorizada » Sep Oficial.

Consulte este selo em. http://extraudicial.tigo.jus.br/selo

AUTENFICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o original Dout

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V). Confere com o origina







# ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOLAS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - COLETORIA MUNICIPAL

**IIII) 2002/20**06

CLEBER FERREIRA DA SILVA Coletor Municipal de Petrolina de Goiás – Go Na Forma da Lei – etc...

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

# **IDENTIFICAÇÃO**

| X | PESSOA JURIDICA |   |  |
|---|-----------------|---|--|
|   |                 | • |  |

PESSOA FISICA

| Nome/Razão Social: | ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PR  | ODUTORES DE LEITE |
|--------------------|-----------------------------|-------------------|
| $CGC/CPFn^{\circ}$ | 04.087.015/0001-90 Ins. Mun | 36400835          |

**ENDEREÇO:** 

| Rua/Av.     | RODO GO 330 |            |                         |       | Nº      | SN   |            |
|-------------|-------------|------------|-------------------------|-------|---------|------|------------|
| Complemento |             |            | KM 05 CHAC AGUAS CLARAS |       |         |      |            |
| Quadra      |             | Lote       |                         | Setor | ZONA RI | URAL |            |
| Cidade      | Petrolin    | a de Goiás | UF                      | GO    | CEP     |      | 75.480-000 |

**CERTIFICO** que **NADA DEVE** à Fazenda Pública Municipal de Petrolina de Goiás, conforme constatei pelos assentamentos existentes nos arquivos desta repartição.

Ficam, todavia ressalvados os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou irregularidades que venham a serem verificadas posteriormente.

Petrolina de Goiás, 11 de OUTUBRO de 2013.

leber Ferreira da Silva Coletor Municipal





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04087015/0001-90

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODT DE LEITE

Endereço:

AV JOAO SIQUEIRA 00115 / SETOR CENTRAL / PETROLINA DE

GOIAS / GO / 75480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

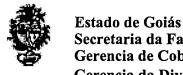
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2013 a 09/11/2013

Certificação Número: 2013101110003025329929

Informação obtida em 11/10/2013, às 10:00:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### Estado de Goias Secretaria da Fazenda Gerencia de Cobrança e Processos Especiais Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



HORA: 10:7:42:6

#### CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10571464

| IDENTIFICAÇÃO:   |  |
|--|--|
| NOME:<br>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE     | CNPJ<br>04.087.015/0001-90   |
| DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais): | - The Armyria (Things of The Armyria) (The Armyria) (Things of Things of Thi |

NAO CONSTA DEBITO

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.522.526.540 EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 OUTUBRO DE 2013

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA |   |                 |           |                                |  |  |  |
|---|---|-----------------|-----------|--------------------------------|--|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.087.015/0001-90<br>MATRIZ                 | COMPROVANTE DE INSC<br>CADAS  |                 | TUAÇÃO    | DATA DE ABERTURA<br>26/09/2000 |  |  |  |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUEN                              | IOS PRODUTORES DE LEITE   |                 |           |                                |  |  |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NÓM<br>APROLEITE                         |   |                 |           |                                |  |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 94.30-8-00 - Atividades de as       | E ECONÔMICA PRINCIPAL<br>SOCIAÇÕES de defesa de direitos s  | ociais          |           |                                |  |  |  |
|   | DES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS<br>ganizações associativas ligadas á<br>ciativas não especificadas anterio |                 |           |                                |  |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ<br>399-9 - ASSOCIACAO PRIVA           |   |                 |           |                                |  |  |  |
| LOGRADOURO<br>ROD GO 330  |   |                 | MPLEMENTO | AGUAS CLARA                    |  |  |  |
|   | ro/distrito<br>NA RURAL   | MUNICÍPIO UF GO |           |                                |  |  |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2000     |   |                 |           |                                |  |  |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                 |           |                                |  |  |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL   |   |                 |           | A DA SITUAÇÃO ESPECIAL         |  |  |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/10/2013 às 09:58:57 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

Página 1 de 1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 04.087.015/0001-90 Certidão n°: 37048415/2013

Expedição: 11/10/2013, às 10:14:54

Validade: 08/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.087.015/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

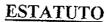
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores de Leite do município de Petrolina - GO

# **CAPÍTULO I**

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO:

ARTIGO 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de pequenos produtores de leite, originária de movimento espontâneo entre os habitantes do município, de Petrolina - GO, destinada à representação e defesa dos produtores associados.

- § 1° A Associação dos Pequenos Produtores de Leite, entidade fundada a 05 de Setembro de 2000, é uma sociedade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, sem fins lucrativos, será regida por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.
- § 2°- A Associação dos Pequenos Produtores de leite adotará a sigla "APROLEITE".
- § 3º- Para efeito deste artigo, são considerados pequenos produtores de leite aqueles que; como proprietários rurais, meeiros, parceiros ou arrendatários exerçam atividade leiteira e fixe o homem no seu habitat.
- § 4°- A associação terá a sua sede administrativa localizada à Rua Quatro N.º 45 na cidade de Petrolina - GO e foro jurídico na Comarca de Petrolina, Estado de Goiás.
- § 5°- O prazo de duração da associação é indeterminado.
- § 6°- A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange todo o município de Petrolina de -GO.

# CAPÍTULO II

ARTIGO 2º- A associação desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância das políticas de fixação do homem no seu habitat e em consonância do Governo Municipal, Estadual e Federal, atendendo aos seguintes objetivos:

1) assistir aos seus associados nas suas necessidades com agricultura, comércio, saúde, pecuária e lazer:

promover a união da comunidade em busca de um futuro melhor:

3) providenciar informações de mercado aos agricultores e pecuaristas;

4) incentivar os associados à criação de animais, plantio e cultivo de hortas e pomares;

valorizar o esporte e o lazer;

promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos :

proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sociais e

Procuradoria Geral da Assembleia egislativa do Estado de Goiás Confere com o original Gojánia-GO:\_

TABELIONATO "RIBEIRO" 2º Oficio de Notas PETRICHHA DE GOIÁS-GO प्राथ कि क्षण a fotocopia priginal apregentado nea mpeiro-Substituta Fudida Fig. 500 Rivelment . .

8) obtenção de financiamentos para a associação e associados, através do Crédito Rural normal ou programas especiais, tais como: FCO, PRONAF e outros;

9) · dar condições aos produtores organizados em grupos, na busca de soluções comuns;

10) racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados;

11) fazer e manter atualizado o cadastro dos produtores e de suas propriedades;

12) facilitar o acesso dos produtores, aos mecanismos da política agrícola: preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;

13) buscar a colocação dos produtos no mercado, através da comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores com o mercado e os consumidores.

14) representar os interesses dos seus associados, onde se fizer necessário.

Para a consecução destes objetivos, competirá à associação:

1) assinar convênios com órgãos do Governo Municipal, Estadual ou Federal, observada a legislação pertinente ao assunto;

2) firmar contratos de trabalho com órgãos ou entidades públicas e privadas especializadas;

3) assinar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas na área da saúde em beneficio dos associados e dependentes;

4) promover eventos que possam garantir fundos para a manutenção da associação ou a beneficio da própria comunidade;

5) Criar mecanismos que garantam a armazenagem correta e venda da produção de seus

ARTIGO 3º- A associação somente será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ser decidida a extinção da associação, os bens adquiridos através de doações e empréstimos de bens coletivos em nome da entidade, serão destinados a uma outra entidade com os mesmos fins, e no caso dos bens adquiridos com recursos próprios dos associados, contribuições em moeda corrente e bens em condomínio, serão rateados entre os sócios ativos, após a deliberação da assembléia geral.

# CAPÍTULO III

# DOS ASSOCIADOS:

# SEÇÃO I- ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES:

ARTIGO 4º-Pode associar-se à associação, salvo se houverem impossibilidades técnicas de prestação de serviços por parte desta, todos os pequenos produtores de leite, meeiros, arrendatários ou parceiros, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que concorde com as disposições deste estatuto e que tenham os objetivos desta entidade.

§ 1º- As esposas dos associados e filhos entre 16 e 21 anos, poderão ser sócios da entidade

nas seguintes condições:

ocuradoría Geral da Asse ebistativa do Estado ( -Confere com o origina! Goiânia-GO: 31

TABELIONATO "RIBEIRO" 2º Oficio de Notas PETROLINA DE GOIÁS-GO Cartilloo e dou fé que a fotocópia r re com o criginal apresentado 1900D.

Waldemar A Rillodio Tabeliao Banedita Perei/a-Ribeiro-Substituta Flodrigo Francisco Ribelro-Esc. Aut.

a) - As esposas dos associados titulares poderão ser sócias da entidade e pagarão somento 50% (cinquenta por cento) da jóia de admissão e 100% (cem por cento) das mensalidades na sociedade, que vier a ser paga pelo seu esposo, desde que o mesmo esteja em dias dem as suas obrigações perante a associação, inclusive podendo votar e ser votada;

b)- Os filhos ou filhas dos associados titulares (sócio jovem) entre 16 e 21 anos, poderão ser sócios da entidade e pagarão somente 50% (cinquenta por cento) da jóia de admissão e 100% (cem por cento) das mensalidades na sociedade, paga pelos seus pais, desde que os mesmos estejam em dias com as suas obrigações perante a associação, inclusive podendo votar e ser votado;

c) - No que tratam a letra b deste artigo, os sócios jovens ao atingir a maior idade ou contrair o matrimônio, deixam de pertencer ao quadro de sócios jovens e passam a pertencer ao quadro social de sócio esetivo.

§ Único- O número de associados é ilimitado, não podendo contudo, ser inferior a 10 (dez) pessoas, para a admissão de novos associados é necessária a aprovação de seus nomes em assembléia extraordinária através de votação secreta.

ARTIGO 5º- Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados proponentes.

§ 1º - Aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e mensalidades em vigor, assinando o livro de matrícula, juntamente com o diretor presidente.

§ 2º- O pagamento da jóia de admissão e a mensalidade, completa a sua admissão na sociedade.

ARTIGO 6°- Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

ARTIGO 7°- São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores, efetivos e sócios jovens.

§ 1°- São sócios fundadores, os que se inscreveram na assembléia de constituição;

§ 2°- São sócios efetivos, todos os pequenos produtores de leite que tenham sido admitidos, na forma estatutária;

 $\S 3^{\circ}$  - São sócios jovens, os filhos ou filhas dos produtores de leite entre 16 e 21 anos de idade, na forma do Artigo  $4^{\circ}$ , inciso  $3^{\circ}$ .

ARTIGO 8°- Só terão direito a votar e ser votado os sócios fundadores, efetivos e sócios jovens quites com a associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que te um ingressado no quadro social até 30 (tri ta) dias antes da respectiva assembléia geral.

ARTIGO 9º- São direitos dos sócios fundadores, efetivos e jovens:

- 1) votar e ser votado;
- 2) tomar parte das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- 3) apresentar por escrito, à diretoria ou à assembléia, medidas de interesse da associação:
- 4) demitir-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a associação;
- 5) propor admissão de novos sócios:

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Confere com o original Goiânia GO: A 10 1 2013 TABELIONATO "RIBEIRO"

2º Oriolo de Notas
entrocida en cloración
o en alcina que el locábia
con oculada regentado
con oculada regentado
entrocida analyzar de techa
entroca procesa en acidada en acidada por como en acidada en acidad

December

6) realizar com a associação as operações que constituam o seu objetivo;

3) solicitar por escrito, informações sobre as atividades da associação, consultar na sede da entidade os livros, contabilidade e documentos, que devem estar à disposição do associado.

ARTIGO 10°- São deveres dos sócios fundadores, efetivos e jovens:

- 1) realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais:
- 2) promover o engrandecimento moral, cultural e material da associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, regimento interno e deliberações das assembléias gerais;
- 3) desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- 4) estar quite com a associação;
- 5) prestar à associação, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram ao associar-se.

ARTIGO 11°- Os direitos e as obrigações dos associados falecidos, contraídos com a associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos seus respectivos herdeiros.

# SEÇÃO II- DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:

ARTIGO 12º- A demissão dos associados, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida ao presidente, sendo por este levado à diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente e imediatamente comunicada por escrito, ao requerente.

ARTIGO 13º- A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da diretoria, depois da notificação prévia do infrator.

§ 1º - Além de outros motivos a diretoria, deve eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos;
- b) levar a associação à prática de atos prejudiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) cometa falta grave contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra o seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixe de pagar suas mensalidades e contribuições, ( ou seja três mensalidades );
- e) preste à associação informações inverídicas;
- § 2° Os motivos que a determinam deve constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo diretor presidente.
- § 3º Cópia autenticada da decisão será enviada dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e recebimento.
- § 4º O associado eliminado, pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, intervir mediante recurso, tendo efeito suspensivo até a primeira assembléia geral.

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Confere com o original Goiânia-GO TABELICNATO "RIBEIRO"

Table de Notas

Composito de Notas

Composito de Notas

Composito de Notas

Via domar E Nosido Tabello

Benedia Perejn Ribeiro-Subsuluta

Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut.

The state of the s

Joens Williams

ARTIGO 14º - A exclusão do associado é feita:

- 1) por dissolução da pessoa jurídica;
- 2) por morte da pessoa fisica;
- 3) por incapacidade civil não suprida.
- § 1º A exclusão do associado nos termos deste artigo, é feita por decisão da diretoria e registrado no livro de matrícula.

ARTIGO 15º - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

ARTIGO 16º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

# CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E FUNDOS:

ARTIGO 17º - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílios, donativos, legados e outros;
- c) das rendas patrimoniais;
- d) dos bens móveis e imóveis;
- e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ARTIGO 18º - Os saldos apurados no fim de cada exercício, deverão ser aplicados na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas ou removentes, etc.

ARTIGO 19º - A jóia de admissão no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os sócios fundadores, é instituída com a finalidade de cobrir despesas e será paga na data de admissão, sempre no valor correspondente, e servirá como reforço ao fundo de reserva.

ARTIGO 20º - A mensalidade para os sócios fundadores, efetivos e sócios jovens no valor de R\$ 8,00 (oito reais) tem por finalidade cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

§ 1º A mensalidade de que trata este artigo deverá ser paga todo dia 25 de cada mês, em dinheiro, sempre no valor correspondente.

# CAPÍTULO V

#### DOS ÓRGÃOS:

ARTIGO 21º - A assembléia geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro dos limites deste dstatuto e legislações vigentes, para tomar toda e qualquer decisão de interesse econômicocial e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

> attoria Geral da Assembleia islativa do Estado de Goiás Confere com o original

TABELIONATO "RIBEIRO" याहर अस्ति मेराइ द्र

ARTIGO 22° - A assembléia geral é convocada e dirigida pelo diretor presidente, após deliberação da diretoria.

§ Único- Pode também ser convocada e dirigida pelo conselho fiscal, se ocorrerem fatos graves e urgentes ou, ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pelo diretor presidente.



ARTIGO 23° - Não pode votar e ser votado na assembléia geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto.

ARTIGO 24º - As assembléias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias para a primeira convocação, e 01 (uma) hora após para a segunda e 01 (uma) hora após para a terceira.

§ Unico – As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele contém, expressamente os prazo para cada uma delas.

ARTIGO 25° - O número legal (quorum) para a instalação da assembléia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) qualquer número de associados presentes, com direito de votar em terceira convocação.

ARTIGO 26° - Os trabalhos das assembléias gerais são dirigidas pelo diretor presidente, que é auxiliado pelo secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos e autoridades presentes.

§ Unico – Na ausência e eventuais impedimentos do secretário e de seu substituto, o diretor presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

ARTIGO 27º - Os ocupantes de cargo, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

ÁRTIGO 28º - Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço de exercício e as contas, o diretor presidente da associação, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis, do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação das matérias.

ARTIGO 29º - As deliberações das assembléias gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendose a verificação pelo processo inverso, sendo que nas grandes decisões, a assembléia éverá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais;

Goiânia-GO: 34

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Confere com o original

12013

े हुँ 2° -, o que ocorre na assembléta geral deve constar da ata circunstanciada, taviada no livro próprio, lida e se aprovada, assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º - as deliberações nas assembléias gerais são tomadas por maioria simples de votos do

associados presentes com direito de votar;

§ 4º - prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da assembléia gera viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação deste estatuto, contado da data em que a assembléia tiver sido realizada.

# SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

ARTIGO 30° - A assembléia geral ordinária, que se realiza obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos:

a) relatório de gestão da diretoria;

- b) balanço demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da associação e peças contábeis;
- c) plano de trabalho das atividades da entidade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas;

d) cleições da diretoria e conselho fiscal.

- § 1º Os membros da diretoria e do conselho fiscal não podem participar da votação das matérias nas alíneas a e b deste artigo;
- § 2º A aprovação do relatório de gestão, balanço demonstrativo e contas da diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste estatuto.

# SEÇÃO III – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

ARTIGO 31º - A assembléia geral extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, desde que mencionados no edital de convocação.

ARTIGO 32° - É da competência exclusiva da assembléia geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma do estatuto;
- fusão, incorporação ou desmembramento; II)
- $\Pi\Pi$ ) mudança do objetivo da associação;
- dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidante; IV)
- contas de liquidantes.
- § Único-São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

# SEÇÃO IV - DIRETORIA:

ARTIGO 33°- A associação é administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) todos associados, eleitos pela assembléia geral para um mandato de 02 (dois)

> Procuradoria Geral da Assembleis Legislativa do Estado de Goiás Confere com o original 2013

Goiánia-GO: 34

TABELIONATO "RIBEIRO"

2º Oficio de Notas PHINOLINA FE SOIAS-GO

a dantis que a lotecopia ad aprepentado

โกโลยโทด-Substituta

de Ribelto-Esc Aut

anos, com os títulos de diretor presidente, diretor vice-presidente, 1º secretário, secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

## ARTIGO 34º- A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- I- reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor- presidente, da maioria da própria diretoria ou ainda, do conselho fiscal;
- II- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, reservado ao diretor-presidente o exercício do voto de desempate;
- III-as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no próprio livro, que lidas e se aprovadas, serão assinadas no final dos trabalhos, pelos presentes.
- § 1º Nos impedimentos, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o diretor-presidente é substituído pelo diretor vice-presidente;
- § 2° O diretor vice-presidente é substituído pelo 1° secretário e assim sucessivamente;
- § 3° Se ficar vago, por qualquer tempo mais da metade dos cargos a diretoria, deve o diretor-presidente, ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral para o provimento aos cargos;
- § 4° O substituto eleito exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.
- § 5º Perde automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.
- -ARTIGO 35º Compete à diretoria, dentro dos limites, deste estatuto e atendidas as décisões ou recomendações da assembléia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.
- § 1º No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) estabelecer, em instrução ou regulamento, sanção ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a associação;
- c) determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- d) fixar as despesas de administração em orçamento anual, indicando a fonte de recursos para sua cobertura;
- c) contratar elementos de comprovada capacidade técnica e administrativa para a execução de trabalhos ou serviços de comprovado necessidade:
- banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- g) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-social da associação e o desenvolvimento das atividades em geral, quer através de balancetes ou de relatórios:

deliberar sobre à convocação de assembléia geral:

Procuradoria Geral da Asser. Legislativa do Estado do Co Confere com o original

Goiânia-GO: 31 20 TABELIONATO "RIBEIRO" Circio de Notas n a rich III. a fotocópia

- i) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens, móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- j) zelar pelo cumprimento deste estatuto e pelos objetivos da associação.

ARTIGO 36º Ao diretor presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da associação, através de verificação e contratos assíduos com as frentes de trabalho;

b) verificar frequentemente a situação do caixa;

- c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Tesoureiro;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria e normalmente, as assembléias gerais;
- e) apresentar à assembléia geral ordinária:

relatórios da gestão;

- balanço demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação e o parecer do conselho fiscal;

o plano bienal de atividades da associação e o respectivo orçamento de receita e

despesa;

) representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele.

g) proferir o voto de desempate;

h) convocar e presidir eleições da diretoria e conselho fiscal.

ARTIGO – 37° Ao diretor vice-presidente cabe assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do diretor-pesidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

ARTIGO 38°- Ao secretário cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições.

ARTIGO 39°- Ao tesoureiro cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos ou os recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos;
- b) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

c) organizar ou fazer organizar, as rotinas dos serviços contábeis, zelando para que a

escrituração esteja sempre em dia;

d) informar à diretoria mensalmente ou quando lhe for solicitado sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da associação;

e) assinar juntamente com o diretor presidente, cheques e quaisquer outros documentos em

nome da associação.

ARTIGO 40°- Os serviços de contabilidade, subordinados à tesouraria, são organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador entros outros, os seguintes encargos:

Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiânia-GO: 31 10 1 2013



a) preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade, com anuência do tesoureiro;

b) assessorar ao tesoureiro em todos os assuntos de natureza contábil;

c) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;

d) levantar mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pela diretoria;

e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a

registro na contabilidade geral;

f) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;

g) prestar à diretoria, à tesouraria e conselho fiscal e mesmo à assembléia geral esclarecimentos atinentes a sua função e aos negócios da associação.

## SEÇÃO V- CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 41°- A administração da associação é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um conselho fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos bianualmente pela assembléia geral ordinária, de conformidade com este estatuto, não podendo ser reeleitos para o período imediatamente subsequente.

§ Único- O associado não pode exercer cumulativamente cargos da diretoria e no conselho

fiscal.

ARTIGO 42°- O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1° - em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos, um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura da

ata;

§ 2°- as reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um dos membros, por

solicitação da diretoria ou da assembléia geral;

§ 3º - quando da convocação dos conselheiros fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir falta do titular;

§ 4º - na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na

ocasião

§ 5° - as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam na ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes.

ARTIGO 43º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir mensalmente o saldo existente em caixa e os extratos de contas bancárias,

confrontando-os com a escrituração da associação;

verificar se os montantes de despesas e inversões realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;

Legislativa do Estado de Goiás Confere com o original

riojanja-GO: 2

TABELIONATO "RIBEIRO

99 10 2000 Water 2000

Bandultu filojo (pr. 1000 ili.) Postalinta Roddiga Fryddiae i Roddinores, Ads

Stoha

Muna

c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da associação;

d) certificar-se de que a diretoria vem se reunindo regularmente e existem cargos vagos na

sua composição;

e) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

f) inteirar-se os recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos estão sendo atendidos com pontualidade;

g) averiguar se os materiais, equipamentos, serviços e outros estão corretos e empregados

a bem da associação;

h) dar conhecimento expresso à diretoria e quando necessário, à assembléia geral das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;

estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, bem como o balanço, emitindo

parecer sobre estes para a assembléia geral;

convocar assembléia geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-

os se necessário, aos órgãos competentes.

§ Único- Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o conselho fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

## CAPÍTULO VI

#### DO VOTO:

ARTIGO 44°- O associado presente, tem direito a apenas 01 (um) voto.

## CAPÍTULO VII

#### DOS LIVROS:

ARTIGO 45°- A associação deve ter os seguintes livros:

de matrícula, fichas ou cadastros;

- de atas das assembléias gerais ordinária e extraordinária; II)
- de atas das reuniões da diretoria; III)
- de atas das reuniões do conselho fiscal;
- de presença dos associados nas assembléias gerais;
- de presença dos associados nas reuniões da diretoria.

# CAPÍTULO VIII

# DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 46°- O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem (transporte, alimentação, pernoites) de representação em favor da associação, desde que comprovadas.

> Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Confere com o original 40 Gojania-GO: グ

ears-Substitula rani∰or Plastro-Esc Aut

TABELIONATO "PIBEIRO" ida Notas

· ARTIGO 47°- É vedado à associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidário e da cessão de suas dependências para reuniões de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

ARTIGO 48°- A diretoria, com a aprovação da assembléia geral poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e propostas sociais da entidade.

ARTIGO 49°- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria, com o referendo da assembléia geral.

ARTIGO 50°- Este estatuto foi aprovado em assembléia geral de constituição, convocada para o dia 05 de setembro de 2000, às 14:00 horas, passando a vigorar a partir do seu registro em cartório.

Petrolina – GO, 05 de setembro de 2000

Certidão

Certifico e dou fé, que os presentes Estatutos foram registrados sob bº 045, as fls.110/ 113 do livro nº A-Ol de registros de pessoas Jurídicas; protocolado sob nº 1.269 do livro nº 001 as fls. 355 de protocolo de registros. Med referido é verdade e dou fé.

Petrolina de Goiás, 26 de setembro de 2000

Francisco Ribeiro-

Oficial do Registro

Cartório Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. e Protestos 2°. TABELIONATO E 2ª. ESCRIVANIA CIVIL 🗴 Waldemar Francisco Ribeiro-Titular Benedita Pereira Ribeiro-Substituta Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut.

FOLHAS

PETROLINA DE GOIÁS-GO

lestiso Jeneira a

PESS. JURIDICA CARTÓRIO REG. TIT. DOCUMENTOS E PROTESTOS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PROT.1.269 | FEG. SOB Nº 045

LIVED 001 110/113 LIVED "A"-0

FLS. 355....

TABELIONATO "RIBEIRO" 2º Oficio de Notas PETROLINA DE GOIÁS-GO

Corrido e dou fa que a fotocópia 12.2 com e caginal apresentado

Waldernar F. Tibeiro-Tabeliáo Benedita Pereira Pideiro-Substituta (Rodrigo) Francisco Ribelro-Esc. Aut. -Waldemar Francisco Ribeiro

embleia



OF-03/2002

Ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Tits.Doc.de Protestos PETROLINA - GO

Senhor Tabelião:

# REF:- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ESTATUTO APROLEITE

Após cumprimentar-lhe queremos nesta oportunidade solicitar sua obsequiosa atenção no sentido de averbar à margem do registro nº 045, folhas números 110/113, livro A-01, de 26.09.2000, pertinente a alteração de endereço no Estatuto desta Entidade Classista, que passará de Rua Quatro nº 45 para Avenida João de Siqueira nº 115.

Tal mister é motivado pelo fato da mudança da Sede de nossa Associação para o imóvel localizado no referido endereço, que foi objeto de locação especialmente para esta finalidade.

Contando com a costumeira atenção por parte

Sáudações

de Vossa Senhoria, reiteramos neste ensejo as nossas cordiais

SOCIAÇÃO DOS PEO. PROD. DE LEITE DE PETROLINA-Irai Ribeiro da Siava APROLEITE -

Preside itc

José acácio Viana Vice-President:

TABELIONATO "RIBEIRO"

2º Ofício de Notas RECONHECIMENTO AUTÉNTICO Reconheço verdadeira a firma de Iraí. <u>Beiro da Silva e José Acácio</u>

pessoa(s) por mim devidamente identificada (s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha

presença, do qua detrié Em te sisemunho ...

0/10/0

Petro na re Golas, 11 da Junho de

Benedita Pereira Hibeiro-Substituta Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut. CARTÓRIO REG. PESS. JURÍDICA TÍT. DOCUMENTOS E PROTESTOS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PROT.L. 357 | REG. SOB Nº AV. 001-8.045 LIVRO QQ1 FLS. 23 DO LIVRO 12-01

#### LISTA DE ASSOCIADOS 15-04-2013



Adao Fabio Veloso Adelio R. Rosa Ademir Periquito Medeiros **Afonso Borges** Aguinel dos Santos Cordeiro Alderico Ribeiro Machado Alessandro de Jesus Ramos Altair Malta Neves Altamiro Bento de Sousa Amauri Paulino Correia Almiro Martins Veloso Ana Moreira Pereira Andriel Gomes de Oliveira Aniverto Carlos da Costa Antonio Cláudio Rodriguês Antonio Damasceno Gomes Antonio Ferreira Costa Antonio Guilhermino Antonio Martins Veloso Arminda Benilton Antonio Silva

#### Benedito Miguel Manso

#### Bento

Celio Morais Preto (Vergilio) Claudionor Vieira Claudoenes Carros da Costa Clerismar Rodrigues Cristiano do Amaral Pedroso Scarlhey Medss de Freitas Dalvino Gonçalves de Almeida **Daniel Neves Neto Delvair Mendes** Deuselídia Rodrigues da Silva Faria Diego Silva Gomes Diego Praxedes Dioni Teixeira Mendonça (Joaquim Tx.) Divino (Eduardo SR) Divino Corredeira Ferreira Divino Fernandes Braga Divino Ferreira Marques Divino Francisco Oliveira Divino Leite Bessa Divino Vieira dos Santos

Djalma Guimaraes dos Reis

Durval de Aquino Ferreira

Edelfrides Gomes da Silva

Edgar Vieira Manzan

Edmar João de Moraes

Eduardo de Sousa

Eduardo dos Santos Marques (OV)

Edvilson José de Lima

Elismar Paulino de Melo

Eliton Raimundo Dias

Emival de Faria

Enio Barbosa Aguiar

Ercilio Mathias

Eri Corrêa da Silva

Ernandes Francisco de Moura

**Eullians Damasceno Gomes** 

**Evert Bueno Fernandes** 

Ezequia Corredeira de Melo

Fabio Junior Duarte (Tanque Jeronimo)

Fabio de Oliveira

Fabio Jorge de Souza

Francilea Bandeira Gomes de Carvalho

Francisco José Moreira

Francisco Vieira de Lima

Francisco Xavier Ribeiro

Gaspar Machado Ribeiro

Gaspar Pereira do Nascimento

Geny Aparecida Luz

Geralda Maria Duarte (Claudino)

Geraldino Martins Selles

**Geraldo Rodrigues Loures** 

Heitor de Oliveira Manzan

Helder Francisco Arriel (Vergilio)

Helio Joaquim de Almeida

Helio Vasconcelos Faria

Herminio Altino Ribeiro

Humberto Gomes de Andrade

Ilda Rodrigues da Veiga

Ilídio Antonio de Moraes

Iraci Moreira de Camargo

Irai Vieira de Lima

Irai Vieira de Lima (João Vieira)

Iron José dos Santos

Isaac Pereira Reis

Ivan Souto da Silva

Jairo Carlos da Costa

Janio Carlos da Costa

Jeronimo de Aquino Ferreira

Jesemar Pereira Neves

Joao Eduardo Fernandes Santos

João Cesario da Silva

João da Cunha Moraes

Joao Faustino dos Santos



d ASS

João Moreira Pereira

João Porfirio de Oliveira

João Simão Vieira Sobrinho

Joao Teixeira Mendonca

João Teixeira Mendonça (João Filho)

Joaquim Martins Veloso

Joaquim Rodrigues Loures

Joaquim Xavier da Silva

Joarez Malta Neves

Jorge João de Souza

José Bolivar Júnior

Jose Carlos

Jose de Almeida

José de Araújo Siqueira

José de Lurdes Gomes

Jose de Paula

José Euripedes

Jose Eustaquio Vieira

Jose Ferreira de Souza

José Gomes Monteiro

José Gomes Sobrinho

Jose Maria Pereira

José Simão da Silva

Jovelina de Freitas Veloso

Jovenil Teixeira Mendonça

Julhierme Vicente de Morais

Jurandir Machado Mesquita

Klever Gomes da Silva

Leandro André da Silva

Lucimar Peres Guimaraes

Luiz Carlos de Oliveira ( Almir)

Luiz Carlos do Nascimento

Manoel Carros da Costa

Manoel Gonçalves de Brito

Manoel Pedro Malta

Marcio Gonçalves Vilela

Marcos Antonio Gomes da Silva

Maria Helena Lucio Mendonça (Marlene)

Maurino Moreira Cavalcante

Miguel Alves Cardoso

Milton de Almeida

Nilson Clesio Nascimento

Nilson Rodrigues

Olicio Jose de Sousa

Osvaldo Ananias Barbosa

Paulo Edson Xavier

Paulo Francisco Xavier

Pedro (piu)

Reginaldo Carlos de Oliveira

Reginaldo Diogo de Almeida

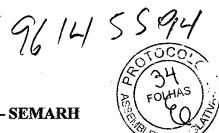
Rogerio Ferreira da Rocha

Roosevelt de Araujo Almeida

Rubens Batista de Sousa Sandra Vieira de Lima Sebastiao Bonfim Chaves Sebastião Ferreira Rocha Sebastiao Francelino de Oliveira Sebastiao Ramos Sobrinho Sebastiao Rodriguês de Santana Sergio Gomes Monteiro Sergio Sidney Domingos Xavier Sindoval Ferreira Cardoso Sivaldo Gomes Suemes de Aquino Ferreira Macedo Teles Corredeira Silva Teofilo Vieira Mota Filho Thiago Stacciarini e Bandeira Valdevino Vieira Carrijo Valdivino Fernandis Valdomiro André da Silva Valdson Moreira Machado Valtoir Damasceno Gomes Vanderlei Fernandes Vanderley Ferreira Chaves Venerando Corrêa Sampaio Vergilio Marcio de Faria Vicente Pereira de Carvalho Filho Volnei Cosme Pereira Wagner Rosa da Silva Welison André da Silva Wesley Reis do Nascimento Wevisson Edneyton Borges de Sousa Wilian Teles dos Santos Willian Aires Gonçalves Weliton Jose Ribeiro Wilson Braz de Oliveira Ferreira Wirton Rosa de Lima



#### Oficio nº 08/2013



A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Referente ao Processo: 4446/2011

Assunto: Atendimento de pendência

A empresa NELIO FONSECA LEITE ASSUNÇÃO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.132.171/0001-16, titular do processo em epigrafe, vem através deste, apresentar as fotos do hidrômetro instalado, conforme notificação de pendência Doc. 34349/2013. Sem mais para o momento, aguardo deferimento.

Jaraguá-GO, 02 de outubro de 2013.

Velio Fonseca Leite Assunção CNPJ.: 13.132.171/0001-16

> SEPU PROTO

Recebi em .

Assinatura

hongs, 10, 3013





# ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO N° 2014000615 Data Autuação: 21/02/2014

Projeto:

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. NÉDIO LEITE;

Tipo:

Subtipo:

**PROJETO** LEI ORDINÁRIA

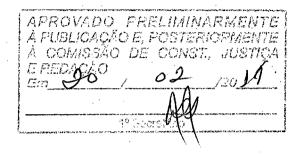
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE, MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS - GO.



PROJETO DE LEI Nº 382

DE 05



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.087.015/0001-90, com sede no Município de Petrolina de Goiás - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de 2013.

DEPUTADO ESTADUAL



#### **JUSTIFICATIVA**

A Associação dos Pequenos Produtores de Leite é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de desenvolvimento comunitário, originária de movimento espontâneo entre os habitantes do Município de Petrolina, destinada a representação e defesa dos produtores associados.

Na consecução dos seus objetivos, realiza cursos e palestras, em parceria com o SEBRAE E SENAR, voltados para a agricultura comunitária, comércio dos produtos produzidos, pecuária e lazer, através da atividade leiteira.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Rbp/Acon

13,